

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA
INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA EM
ESPAÇO PÚBLICO, NO CONCELHO DE CASCAIS

CONVITE

Proc.º 851/DCOP/AG/2020

ÍNDICE

1.	Objeto do procedimento.....	3
2.	Entidade pública adjudicante.....	3
3.	Fundamento da escolha do procedimento	3
4.	Modo e prazo de apresentação das propostas	3
5.	Documentos que instruem a proposta	3
6.	Prazo de validade das propostas.....	4
7.	Preço ou custo anormalmente baixo.....	4
8.	Inadmissibilidade de propostas variantes.....	5
9.	Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais.....	5
10.	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	5
11.	Retirada das Propostas	6
12.	Abertura das propostas	6
13.	Exclusões	6
14.	Júri do procedimento.....	6
15.	Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	7
16.	Critério de adjudicação	7
17.	Audiência Prévia	7
18.	Relatório Final	8
19.	Notificação de adjudicação	8
20.	Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	8
21.	Caução	9
22.	Aceitação da minuta de contrato	9
23.	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	10
24.	Encargos do Concorrente	10
25.	Forma e celebração do contrato	10
26.	Sigilo.....	11
27.	Legislação Aplicável	11

1. Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços de consultadoria para instalação de um sistema de videovigilância em espaço público, no Concelho de Cascais.

2. Entidade pública adjudicante

2.1. A Entidade Adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

2.2. O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara no uso de competência decorrente da alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Dec. Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

3. Fundamento da escolha do procedimento

3.1. O presente procedimento segue a forma de Consulta Prévia, adotado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código do Contratos Públicos (CCP).

3.2. Podem apresentar propostas as entidades convidadas que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

4. Modo e prazo de apresentação das propostas

4.1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do **6º dia a contar da data de envio do presente convite**, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, “**Acingov**” em www.acingov.pt;

4.2. O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.

4.3. Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em **4.1**, não será tida em consideração.

4.4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada em **4.1**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

4.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5. Documentos que instruem a proposta

5.1. Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, que **deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do ficheiro "Anexo I"**;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o "modelo de indicação do preço contratual" constante do ficheiro "Anexo II"**;
- c) Documento que contenha os seguintes elementos:
 - i) Condições de pagamento tendo em conta o disposto nas cláusulas 13ª e 14ª do caderno de encargos. (Não serão aceites prazos de pagamento inferiores ao indicado na cláusula 13ª ou que contrariem a cláusula 14ª. Na falta de indicação das condições de pagamento consideram-se as constantes no caderno de encargos;

5.2. Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

5.3. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida em **5.1.**, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

5.4. Na declaração com indicação do preço contratual, referida em **5.1.b)**, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

5.5. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida em **5.1.b)**, apenas poderão conter duas casas decimais.

5.6. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

5.7. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

5.8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

6. Prazo de validade das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

7. Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

8. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

9. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

9.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.

9.3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública mencionada em **4.1**.

9.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

9.5. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.”

9.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma mencionada em **4.1** e juntos às peças patenteadas em concurso sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

10. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

10.1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número

anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido em **9.4**, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.

10.3. O prazo fixado no em **4.1.** deste convite pode, a pedido de qualquer interessado, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.

10.4. A prorrogação prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

11. Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

12. Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no número **4.1**, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

13. Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado;
- b) Não contenham os elementos exigidos nos termos do número **5.1**, do presente convite;
- c) Não observem o disposto no número **4** do presente convite;
- d) Não contenham os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

14. Júri do procedimento

14.1. As propostas são analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

14.2. O júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

14.3. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

14.4. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

14.5. O júri do procedimento elabora um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

14.6. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do nº 2 do artigo 122.º do CCP.

15. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

15.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º, do CCP.

15.3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma referida em **4.1** e notificados dos mesmos, todos os concorrentes.

16. Critério de adjudicação

16.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço.

16.2. Em caso de empate das propostas apresentadas, será efetuado sorteio entre as propostas empatadas pelo sistema de “bolas”, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

16.3. O fornecimento é por preço global para a totalidade do que é pretendido pela CMC.

17. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar pelo júri do procedimento, todos os concorrentes são notificados para, no prazo de 3 (três) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 123º do CCP.

18. Relatório Final

- 18.1.** Cumprido o disposto no número **17**, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CCP.
- 18.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CCP.

19. Notificação de adjudicação

- 19.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao adjudicatário a minuta de contrato.
- 19.2.** Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
- a) Submeter pelo meio indicado no número **4.1**, os documentos de habilitação conforme exigido no número **20** deste convite;
 - b) Quando aplicável submeter pelo meio indicado no número **4.1**, a caução conforme exigido no número **21** do presente convite.
 - c) Quando aplicável aceitar a minuta de contrato nos termos do número **22** deste convite.

20. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- 20.1.** No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:

A. Declaração conforme modelo constante do “**anexo III**” a este convite que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

- i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**)
- ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;
- iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por**

contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

20.2. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

20.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

20.4. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

20.5. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **20.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

20.6. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

20.7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

20.8. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

21. Caução

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP.

22. Aceitação da minuta de contrato

22.1. Nos casos em que o contrato a celebrar obedece à forma escrita o adjudicatário será notificado desse facto e disponibilizada pelo meio referido no número **4.1**, a minuta do contrato devidamente aprovada pela entidade competente.

22.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

23. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

23.1. São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

23.2. Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma referida no número **4.1** no processo de concurso para consulta de todos os concorrentes.

24. Encargos do Concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste ultimo as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do tribunal de contas, se a este houver lugar.

25. Forma e celebração do contrato

25.1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.

25.2. O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

25.3. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias será comunicado ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

25.4. A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável, perdendo a caução que tenha sido prestada.

25.5. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

26. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

27. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro com a redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.